



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 3251 1022 -

Fax (49) 3251 1051

home-page: <http://www.uniplac.net> – e-mail: uniplac@uniplac.net

EDITAL n ° 054/2006

Anuncia e convoca eleições para Chefes de Departamento.

A professora Denise Maria Sousa de Mello, Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe confere o Art. 44 do Estatuto da Universidade, torna público que serão realizadas eleições para a escolha dos Chefes de Departamentos integrantes da estrutura universitária, na data adiante indicada e conforme as normas contidas no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA, HORÁRIO e LOCAL DAS ELEIÇÕES

Data: **19 de maio de 2006**

I - Cursos da sede: Lages

Horário: das 9h às 21h

Local: Salão de Atos da UNIPLAC.

II - Cursos fora-de-sede: São Joaquim, Urubici, Otacílio Costa e Campo Belo do Sul.

Local: nas dependências onde são desenvolvidas as atividades dos Cursos.

Horário: das 18h 30min às 19h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA: VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

I - De acordo com a estrutura departamental da UNIPLAC em vigor, deverão ser eleitos os Chefes dos seguintes Departamentos:

Departamento

Ciências Humanas Letras e Artes

Ciências Sociais e Aplicadas

Ciências Jurídicas

Ciências Exatas e Tecnológicas

Ciências Biológicas e da Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - Os candidatos titular e suplente deverão preencher as seguintes condições de elegibilidade: Ser professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade e ter dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho nessa condição e apresentação de chapa com seu respectivo suplente, conforme Art. 55, § 1º do Estatuto da Universidade e Ata n.º 003 de 19 de abril de 2006 do CONSUNI-CONSEPE.

Parágrafo único: É vedada a inscrição como candidatos (titular e suplente) de professores enquadrados nas categorias especiais, previstas no Art. 5º do Plano de Cargos, Salários e Carreira.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DE CANDIDATURAS

I) A chapa candidata à eleição de Chefe de Departamento deverá apresentar requerimento ao Serviço de Protocolo da Instituição, até as **22 horas do dia 28/04/2006**, em duas vias, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, contendo:

- a) Assinatura do titular e do suplente.
- b) Identificação do Departamento a que pretendem concorrer.
- c) Declaração expressa de que, se eleitos, aceitarão a investidura no cargo, de acordo com os ordenamentos jurídicos da UNIPLAC, e de que dispõem da carga horária específica, conforme abaixo determinado, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 22 do Regimento Geral, além das que já dedicam à Instituição e a outras atividades externas, exclusivamente para o exercício (com gratificação prevista no Art. 59, Tabela IV do PCSC, alterado provisoriamente pelo disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 007/2003) das funções e competências definidas nos arts. 21 e 23 do Regimento Geral.

<i>Nome do Departamento</i>	<i>Tempo demandado para o Departamento</i>
Departamento de Ciências Humanas, Letras e Artes	30 horas-aula
Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde	30 horas-aula
Departamento de Ciências Jurídicas	20 horas-aula
Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas	20 horas-aula
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas	20 horas-aula

II – A carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades de Chefe de Departamento foi fixada pela Reitoria (art. 22, § 1º do Regimento Geral), levando-se em consideração o número de disciplinas do departamento, como também o número de docentes vinculados a este, podendo ser flexibilizada (para mais ou para menos), mediante justificativa, a critério da Reitoria, durante o período de mandato.

III - As chapas inscritas deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino, em conformidade com os ordenamentos jurídicos institucionais e com este Edital.

IV - A Pró-Reitora de Ensino publicará edital contendo as chapas homologadas, até as 22 h do dia **02/05/2006**

V - Eventuais recursos referentes ao registro de chapas deverão ser protocolados até 24 horas após a publicação do Edital de Registro, dirigidos à autoridade que homologou as candidaturas.

VI - A ordem de aparição das chapas na cédula será a do protocolo do registro.

VII - É vedado o registro de candidatura para Chefe ou Suplente em mais de um Departamento.

CLÁUSULA QUINTA: COLÉGIO ELEITORAL

I - Em conformidade com o Art. 55 do Estatuto da Universidade, o Colégio Eleitoral que elegerá o Chefe do Departamento será composto por:

- a) Chefe do Departamento, como presidente.
- b) Docentes lotados no Departamento e em atividade na Instituição.
- c) Representação discente junto ao Departamento.

§ 1º - Considerar-se-á também em atividade no Departamento o docente do quadro de carreira do Magistério Superior da UNIPLAC que estiver no exercício do ensino e/ou da pesquisa e/ou da extensão, como também, o que esteja exclusivamente no exercício de funções administrativas na Universidade.

§ 2º - Serão considerados inativos para efeito de composição do Colégio Eleitoral os docentes que, embora com contratos em aberto, não estejam mais ministrando aula (s) e cuja (s) disciplina (s) já esteja (m) sendo ministrada (s) por outro.

§ 3º - As listas de votação serão encaminhadas a Pro-Reitora de Ensino:

- a dos docentes votantes, pelo atual Chefe de Departamento, até 30/04/04;
- a dos representantes acadêmicos pela Presidência do Diretório Central de Estudantes, até 10/05/04, em número indicado pela Pró-Reitoria de Ensino em 02/05/04.

CLÁUSULA SEXTA - ELEIÇÃO

I - De acordo com o Art. 44 e seguintes do Estatuto da Universidade, a eleição se dará da seguinte forma:

- a) por voto secreto e universal, dela participando somente membros do Colégio Eleitoral conforme cláusula quinta deste Edital;
- b) considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos;
- c) caso nenhuma das chapas inscritas obtenha a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição quinze (15) dias após, com a participação das duas chapas mais votadas;
- d) na ocorrência da hipótese da letra “c”, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.
- e) na hipótese de chapa única que não tenha obtido a maioria absoluta de votos na primeira eleição, será considerada eleita, na segunda votação, com qualquer número de votos;
- f) o voto é pessoal, não sendo admitido voto cumulativo e nem por procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA: VOTAÇÃO e ESCRUTÍNIO

I. No campus-sede da Uniplac:

- a) A mesa receptora de votos será fixa, nela constando relação nominal dos eleitores aptos a votar, e será instalada no Salão de Atos da UNIPLAC.
- b) A mesa receptora de votos será composta por: Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário.
- c) As mesas receptora e escrutinadora de votos serão designadas pelo Pró-Reitor de Ensino, através de Portaria própria.
- d) A Coordenação da eleição estará a cargo da Pró-Reitora de Ensino.
- e) Concluída a recepção dos votos, na hora estipulada na Cláusula Primeira deste Edital, a mesa receptora se transformará em Mesa Escrutinadora, no próprio Salão de Atos da UNIPLAC, sob a coordenação da Pró-Reitora de Ensino.
- f) Votos dados a pessoas não devidamente registradas e homologadas como candidata (s) serão nulos.
- g) Concluída a apuração, esta será totalizada e produzido Boletim de Urna, que será transcrito em forma de Ata, em livro próprio, e, depois de aprovada, será assinada pela Pró-Reitora de Ensino, pelos Mesários, candidatos e fiscais presentes.

II - Nos cursos fora-de-sede, a eleição transcorrerá da seguinte forma:

- a) Horário: das 18h 30min às 19h30min.
- b) A coleta dos votos será presidida pelo Secretário local do curso, que indicará dois mesários dentre os acadêmicos do curso, de acordo com a Coordenação geral da eleição, que é exercida pela Pró-Reitora de Ensino.
- c) Concluída a recepção dos votos, na hora estipulada no item II da Cláusula Primeira deste edital, a urna será lacrada, assinado o boletim de totalização de votos, no qual constará o número de eleitores que compareceram as urnas devidamente assinado pelos mesários, candidatos e fiscais.
- d) A(s) urna(s) e demais documentos da eleição serão trazidos a sede da UNIPLAC por pessoa designada pela Pró-Reitora de Ensino, e entregues para a escrutinação dos votos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Chefe de Departamento exercerá um mandato de dois (2) anos.

II - Ficam cientes os eleitos no presente pleito, que se encontra para aprovação a nova estrutura organizacional da UNIPLAC, assim sendo, a continuidade ou não do mandato destes ficará condicionado, no que couber, a previsão contida nas disposições transitórias dos novos Estatutos e Regimento da Universidade.

III - O Chefe de Departamento receberá, no exercício de suas funções, além da remuneração contratual, gratificação pelo exercício da função, prevista no Art. 59, Tabela IV do PCSC, alterado provisoriamente pelo disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 007/2003, obedecidas as disposições dos artigos 4º e 8º do Regimento Geral da Universidade.

IV - O Chefe de Departamento será empossado pelo Reitor da UNIPLAC.

V - O prazo para impugnação dos termos do presente Edital é de 03 dias, contados da publicação deste, devendo ser apresentada junto ao protocolo, devidamente fundamentada, dirigida a Pro-Reitora de Ensino, Coordenadora da Eleição.

VI - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, no ato da eleição, pela Pró-Reitora de Ensino, na condição de

Coordenadora desta, juntamente com a mesa receptora e escrutinadora dos votos, e, ainda, pelos preceitos gerais do Direito e da legislação eleitoral .

Lages, 19 de abril de 2.006.

Denise Maria Sousa de Mello
Pró-Reitora de Ensino